### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0018/2021**

### **PREGÃO PRESENCIAL N° 0016/2021**

### **REGISTRO DE PREÇOS Nº 0003/2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2021

O MUNICIPIO DE MACIEIRA, SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Augusto Royer, n° 133, na cidade de Macieira, SC, inscrito no CNPJ sob nº 95.992.020/0001-00, representado pelo seu Prefeito, Sr. Edgard Farinon, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa POSTO SERIBA LTDA, inscrita no CNPJ n° 83.400.242/0001-08, com sede na Rua XV de Novembro, n° 349, Centro, Arroio Trinta/SC, CEP 89590-000, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Sidnei Serighelli, denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Normas Aplicáveis e da Vinculação

1.1. Os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei 8.666/93 e às cláusulas desta Ata.

* 1. A presente Ata vincula-se ao Processo Licitatório nº 0018/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 0016/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto e suas especificações

2.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para aquisição de forma parcelada de combustível - tipo gasolina comum, destinado ao abastecimento dos veículos máquinas da Frota municipal do Município de Macieira, conforme quantidades e especificações a seguir:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUANTIDADE ESTIMADA** | **UNIDADE** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| **02** | **57.200** | **Litros** | **Gasolina comum** – a ser fornecida na bomba do posto, instalado na sede do Município ou em um raio de até 20 (vinte) quilômetros de distancia da sede – sentido SC 464. | **R$ 5,79** | **R$ 3315.188,00** |

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Fornecimento.

**Da Entrega do Objeto:**

**Para o item 01** – a licitante deverá possuir posto de combustível instalado na sede ou à uma distância máxima de 60 km da sede do município, sentido SC 451, justifica-se pelo Fórum da Comarca de Caçador, Hospital conveniado com o município, clínicas médicas, laboratório de exames e demais órgãos de atendimento aos munícipes estarem localizados nesta cidade. Sendo assim, seria inviável que os veículos abastecerem em outro sentido para só então se dirigirem ao destino, atrasando a viagem e o atendimento aos pacientes, principalmente tratando-se de atendimento de emergência nos casos de saúde, bem como para gerar economia aos cofres públicos com deslocamentos desnecessários para abastecimentos, que teriam os veículos destinos contrários ao ser realizado.

**Para o Item 02** – a licitante deverá possuir posto de combustível instalado a uma distância máxima de 20 km da sede do município, sentido SC 464, justifica-se pela Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe, Hospital Divino Salvador (onde os pacientes são encaminhados para hemodiálise) e clínicas médicas estarem localizados nesta região. Sendo assim, seria inviável que os veículos abastecerem em outro sentido para só então se dirigirem ao destino, atrasando a viagem e o atendimento aos pacientes, principalmente tratando-se de atendimento de emergência nos casos de saúde, bem como para gerar economia aos cofres públicos com deslocamentos desnecessários para abastecimentos, que teriam os veículos destinos contrários ao ser realizado.

**Ressalva-se que o município tendo um fornecedor para cada um dos dois sentidos, pode abastecer os veículos conforme seu deslocamento, gerando economicidade, praticidade, agilidade e eficiência no atendimento à população e ao interesse público.**

A fiscalização da execução da presente Ata será de responsabilidade dos Secretários Municipais de Infraestrutura e Obras e Agricultura, Srs. Alencar Castanheiro e Neldo Zimmer, conforme artigo 67 da Lei n° 8.666/93.

A contratada (o) deverá fornecer aos funcionários **Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI e EPC)**, de acordo com as exigências dos Técnicos em Saúde de trabalho para manter os funcionários em situação segura para a prestação dos serviços de entrega do óleo diesel, ainda deverá disponibilizar máscaras a fim de evitar contágios por conta do novo Corona Vírus (COVID-19).

**Parágrafo Primeiro:** A presente contratação não gera vínculos empregatícios, sendo de total responsabilidade da contratada, incluindo seguro do veículo e demais despesas referentes à prestação dos serviços ora licitados.

A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos materiais, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

O Fornecedor sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **PREFEITURA**, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas e anexar a Nota Fiscal, que deverá ser acompanhada por um encarregado da Pasta.

A licitante vencedora ficará obrigada a entregar novamente o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará na sua aceitação.

Maiores informações, sugestões e/ou reclamações deverão ser obtidas junto ao fiscal do Contrato através do telefone (49) 3574 2000 ou ainda no e-mail compras3@macieira.sc.gov.br.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações da Contratada

4.1. A CONTRATADA obriga-se a atender, na vigência desta Ata de Registro de Preços, as seguintes condições:

* + 1. Prestar os serviços, objeto deste certame, de acordo com as especificações descritas no edital e neste instrumento;
    2. Seguir restritamente os prazos de entrega;
    3. Manter, durante toda execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.
    4. Cumprir com todas as obrigações estabelecidas no edital.

4.2. Todas as condições elencadas no item anterior ficam sujeitas a fiscalização do Contratante durante a execução da presente Ata, sendo que o não atendimento de qualquer uma delas será motivo para rescisão da Ata.

4.3. A CONTRATADA tem sob sua responsabilidade todas as despesas funcionais e operacionais necessárias para a entrega do objeto ora licitado.

4.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente Ata.

4.5. A CONTRATADA fica ainda obrigada a executar o objeto do presente certame diretamente, não podendo subcontratar em hipótese alguma, sem a anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão da presente Ata.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações do Contratante

1. Fiscalizar a presente Ata de acordo com o estabelecido neste certame;
2. Notificar o fornecedor em caso de desacordo no abastecimento dos veículos;
3. Os fiscais da presente Ata deverão acompanhar juntamente com o representante da proponente vencedora no momento do abastecimento, devendo tal combustível ser de procedência e ainda deverá ser aprovado pela ANP (Agência Nacional de Petróleo).

**Fiscalização:** A fiscalização da execução da presente Ata será de responsabilidade dos Secretários Municipais de Infraestrutura e Obras e Agricultura, Srs. Alencar Castanheiro e Neldo Zimmer, conforme artigo 67 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Do Valor, Condições de Pagamento e Reajuste.

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela entrega do objeto ora contratado, o valor de R$ 5,79 (cinco reais e setenta e nove centavos) o litro de combustível.

6.2. A CONTRATADA efetuará o pagamento de forma mensal, sempre até 10º (décimo) dia do mês subseqüente a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

**6.3.** O preço dos serviços ora contratados não poderá ser reajustado, exceto na hipótese de grave desequilíbrio financeiro nos termos previstos no art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - Dotação Orçamentária

7.1. As despesas para cobertura e empenhamento dos materiais ora adquiridos, correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Macieira/SC, relativo aos vencimentos do ano de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - Da Inexecução e da Rescisão Contratual

8.1. A inexecução total ou parcial enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com o art. 77, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

8.2. A presente Ata poderá, ainda, ser rescindida unilateralmente, amigavelmente ou judicialmente nos termos dos artigos 78, 79 e 80, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

8.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir a presente Ata, sem direito a qualquer indenização à CONTRATADA, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - Das Penalidades

**9.1.** A CONTRATADA em caso de inadimplência total ou parcial da presente Ata estará sujeita às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei n.º 8.666/93;

**c)** Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da Ata.

**9.2**. Em caso de repetidas faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

**a)** rescisão contratual;

**b)** suspensão do direito de licitar com o Contratante.

### **CLÁUSULA DECIMA - Dos Recursos Administrativos**

**10.1.** Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando suspensa à mesma, até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Da Publicação**

**11.1.** O extrato da presente Ata será publicado no órgão oficial de divulgação de atos do Município de Macieira/SC.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Do Prazo de Vigência**

12.1. Esta Ata tem vigência de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Das Alterações da Ata de Registro de Preços**

**13.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**§ 1º.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**§ 2º.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

**I -** convocar o **FORNECEDOR** visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**II -** frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e

**III -** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**§ 3º.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**I -** liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**II -** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**§ 4º.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, e/ou, mediante comprovação, aplicar reajuste visando a recomposição do valor do produto ou serviço para se manter o certame licitatório sem novos custos de outra licitação; para evitar prejuízo ao vencedor do certame licitatório; e para não inviabilizar o processo licitatório; e/ou ainda, convocar o próximo colocado, respeitada a ordem de classificação no processo licitatório, observada as mesmas condições antes mencionadas quanto á recomposição no valor do produto ou serviço, sem que se deixe de atender ao interesse público e condições mais vantajosas ao poder público.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Do Foro**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Caçador/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente Ata.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Das Disposições Finais**

**15.1.** E assim sendo, por estarem às partes de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e estando de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que de tudo conhecimento tiveram.

**15.2.** A presente Ata será arquivada no Setor de Licitações de Contratos da Prefeitura Municipal de Macieira, SC, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

# Macieira/SC, 17 de maio de 2021.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**MUNICÍPIO DE MACIEIRA/SC**

**EDGARD FARINON – Prefeito Municipal**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**POSTO SERIBA LTDA – CONTRATADA**

**SIDNEI SERIGHELLI – Sócio Administrador**

Testemunhas:

1ª\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2ª\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NELDO ZIMMER ALENCAR CASTANHEIRO

CPF: 923.405.639-68 CPF: 025.578.889-40